

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	19.489,91	2.715,56
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	108.353.308,26	89.758.788,36
Uso de Material de Consumo	4.081.572,62	589.866,18
Serviços	104.086.471,00	89.037.775,96
Depreciação, Amortização e Exaustão	185.264,64	131.146,22
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	558,40	5.367,81
Juros e Encargos de Mora	558,40	5.367,81
Transferências e Delegações Concedidas	13.124.104,68	21.670.236,41
Transferências Intragovernamentais	13.124.104,68	21.670.236,41
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	626.127,13	402.612,69
Desincorporação de Ativos	626.127,13	402.612,69
Tributárias	1.660.002,55	1.137.287,72
Contribuições	1.660.002,55	1.137.287,72
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.272.536,83	654.899,57
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.272.536,83	654.899,57
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	3.928.759,62	12.222.627,38

Protocolo 81884

Resenha da Portaria nº 237.2022, de 11.03.2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR as servidoras **1) ANA PAULA BRASIL DE HOLANDA** e **2) ROSANA SIQUEIRA BASTOS COSTA** para se deslocarem aos municípios **GUAJARA-AM, IPIXUNA-AM, BOCA DO ACRE-AM E PAUINI-AM**, no período de **28/03/2022 a 03/04/2022**, a fim de realizarem a aplicação dos Exames Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e de Direção Veicular.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 81785

Resenha da Portaria nº 254.2022, de 17.03.2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR os servidores **1) MARIO JORGE CAVALCANTE** e **2) RICARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO** para se deslocarem ao município **SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, no período de **22/03/2022 a 24/03/2022**, CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistoria técnica para credenciamento da Empresa Clínica de Perícia Médica e Psicológica do Transito LTDA.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 81788

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/Nº029/2022 - O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM**, **RESOLVE: I-DESIGNAR** a servidora **MORGANA ANDREIA DE SOUZA ZOGAHIB**, matrícula nº 245.216-2A, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro

servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **Termo de Contrato nº. 011/2019**, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a empresa **QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA**;

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive;

III - REVOGAR a PORTARIA/IPAAM/P/Nº024/2020.

Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 22 de março de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 81821

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 60/2022

PROCESSO N.º 2952/T/12

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6423/12 - GECF

INTERESSADO: BARTHIMAN E BRAGA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 DECISÃO

- MANTENHO o Auto de Infração nº 6423/12 - GECF, na sua integralidade, em face da ausência de recurso administrativo.
 - OFICIE-SE à Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA, com o intuito de verificar no Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA se houve o efetivo recolhimento da multa no valor de R\$ 4.308,30 (quatro mil, trezentos e oito reais e trinta centavos), oriunda do Auto de Infração nº 6423/12 - GECF.
 - Após a verificação pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, em caso do não recolhimento do valor da multa, que o presente processo seja remetido à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para inscrição na dívida ativa do Estado, referente ao valor aplicado no Auto de Infração nº 6423/12 - GEFA, no seu valor integral, conforme determina o art.52, do Decreto Estadual nº 10.028/87.
 - Em caso de recolhimento integral, arquivem-se os autos.
- PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE
- Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 15 de março de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 81823